DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017/2022 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021. . . . . .

LEI MUNICIPAL Nº 1.072/2022 - DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS . . . . . .

PORTARIA

PORTARIA SMED Nº 002/2022 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL . . . . . .

DECRETO

REPUBLICAÇÃO CORRETIVA - DECRETO MUNICIPAL Nº 311/2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO . . . . . .

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017/2022 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 016, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: http://www.jaguaquara.ba.io.org.br — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 017, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração do Anexo VI da Lei Complementar nº 002, de 28 de março de 2016, na forma que indica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 62, inciso II, e artigo 92, inciso I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo VI da Lei Complementar 002, de 28 de março de 2016, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 016, de 30 dezembro de 2021, passa a vigorar com as alterações a seguir:

ANEXO VI
ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS
b) Grupo 02 - Grupo Ocupacional Médio

INSPETOR SANITÁRIO			
NÍVEL	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
V	R$ 1.677,77	R$ 1.852,39	R$ 2.045,19
IV	R$ 1.644,87	R$ 1.816,07	R$ 2.005,09
III	R$ 1.612,62	R$ 1.780,46	R$ 1.965,77
II	R$ 1.581,00	R$ 1.745,55	R$ 1.927,23
I	R$ 1.550,00	R$ 1.711,33	R$ 1.889,44

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 26 de janeiro de 2022.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL REGISTRADA

Sob o n.º 017, fls. 067/068, Livro n.º 003.
Jaguaquara-BA, 26 de Janeiro de 2022.

Bel. Claudir Colangeli de Oliveira
Assessor Jurídico

LEI MUNICIPAL Nº 1.072/2022 - DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: http://www.jaguaquara.ba.io.org.br — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.072, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual para os servidores públicos do Município de Jaguaquara-Bahia.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 62, inciso II, e artigo 92, inciso I da Lei Orgânica do Município, e no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo do Município de Jaguaquara autorizada a conceder Revisão Geral Anual aos servidores deste município, no percentual **total de 7% (sete por cento),** cuja base de cálculo será no salário base, a partir do mês de janeiro do ano corrente.

§ 1° A Revisão Geral Anual referida no caput deste artigo abrange todos os servidores públicos, titulares de emprego de natureza efetiva e comissionados, inclusive os agentes políticos.

§ 2º O reajuste a que se refere o caput deste artigo será implantado de maneira progressiva, sendo:

I - 4% (quatro por cento) até o mês de janeiro/2022;
II – 1,5% (um vírgula cinco por cento) até o mês de maio/2022, e;
III – 1,5% (um vírgula cinco por cento) até o mês de julho/2022.

§ 3º Ficam excetuados da Revisão Geral Anual de que trata esta Lei os servidores que percebem o salário mínimo vigente, pois já tiveram o reajuste de forma imediata, bem como os servidores que dependem de Piso Nacional a ser fixado pelo Governo Federal, como os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Endemias.

§ 4º Na hipótese do Piso Nacional do Magistério ser Revisado pelo Governo Federal em percentual superior ao disposto no caput deste artigo, este percentual municipal será deduzido, isto é, subtraído, daquele percentual federal, pois a natureza de ambos percentuais é não cumulativa entre si.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando ainda autorizado ao Chefe do Executivo proceder às suplementações e anulações que forem necessárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: http://www.jaguaquara.ba.io.org.br — E-mail: prefeitura@jaguaquara.ba.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 26 de janeiro de 2022.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL REGISTRADA

Sob o n.º 1.072, fls. 245/247, Livro n.º 026.
Jaguaquara-BA, 26 de Janeiro de 2022.

Bel. Claudir Colangeli de Oliveira
Assessor Jurídico

PORTARIA SMED Nº 002/2022 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Secretaria de Educação
GOVERNO DE JAGUAQUARA Cidade Coração
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educação@jaguaquara.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 02, 18 de Janeiro de 2022.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal Intersetorial de Gerenciamento da Educação Municipal, objetivando a elaboração e monitoramento do Plano de Ação para Retorno às atividades hibridas ou presenciais dos alunos da Rede Municipal de Educação, em decorrência dos efeitos da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o surto da COVID-19 que foi declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como emergência de saúde pública de importância internacional, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO Decreto N.º 045, 18 de Março de 2020 - "Dispõe Sobre Medidas Temporárias a Serem Adotadas, Para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública, Decorrente do Coronavírus (Covid-19) no Âmbito do Município de Jaguaquara/Ba".

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Medida Provisória n° 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação, em 24 de abril do corrente ano, emitiu o Parecer CNE/CP N° 05/2020 orientando os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;

Certificação Digital: EGC3ZT8Y-PUY3F1ZC-GY3IJHAH-K8E6PUTD
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Secretaria de Educação
GOVERNO DE JAGUAQUARA Cidade Coração
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educação@jaguaquara.ba.gov.br

CONSIDERANDO que antes mesmo da homologação do sobredito parecer do CNE pelo Ministério da Educação, o Conselho Estadual de Educação da Bahia já havia elaborado a Resolução CEE N° 27/2020, orientando as instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades curriculares, em regime especial, enquanto permanecerem os atos decorrentes do Decreto Estadual nº. 19.529, de 16 de março de 2020, que estabelece as medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º da LDB, que determina que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO que um longo período de reposição de carga horária utilizando, sábados, feriados, período de recesso escolar e férias, pode acarretar uma sobrecarga de trabalho pedagógico tanto para estudantes quanto para professores, com prejuízos do processo ensino-aprendizagem;

CONSIDERANDO o risco de prejuízos de ordem pedagógica a ser acarretada pela ausência de atividades escolares presenciais por um longo período de tempo;

CONSIDERANDO, a recomendação da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, a qual dispõe sobre os subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas presenciais na perspectiva das redes municipais de educação.

CONSIDERANDO, por fim, as orientações atuais de cuidados sanitários para controle de contaminação, bem como os guias locais e nacionais vigentes sobre seguridade sanitária.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica Instituído e Nomeado o Comitê Municipal Intersetorial de Gerenciamento da Educação Municipal, objetivando analise e monitoramento do Plano de Ação para Retorno às atividades presenciais dos alunos da Rede Municipal de Educação, em decorrência dos efeitos da Pandemia de Coronavírus (COVID-19), constituído pelas seguintes representações e membros subsequentes:

Certificação Digital: EGC3ZT8Y-PUY3F1ZC-GY3IJHAH-K8E6PUTD
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Secretaria de Educação
GOVERNO DE JAGUAQUARA Cidade Coração
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educação@jaguaquara.ba.gov.br

I. **Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**
Titular: Guadnajara Teles Barreto
Suplente: Evanilda Teles dos S. Pedrosa

II. **Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:**
Titular: Hemerson Oliveira de Lábio
Suplente: Jaqueline Andrade Sousa Ribeiro

III. **Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:**
Titular: Uellington Souza Reis
Suplente: Dr. Fernanda Logrado Paganucci Salviato

IV. **Representantes da Administração Municipal:**
Titular: Judison Matos Lopes
Suplente: Mônica Pryscilla Oliveira de Moura Sandes

V. **Representantes da APLB – Sindicato**
Titular: Wilma Martins Araujo
Suplente: Rosangela Santos

VI. **Representantes do Conselho Municipal de Educação:**
Titular: Andréia Dias da Silva
Suplente: Jorge Ramos de Souza

VII. **Representantes da Vigilância Epidemiológica Municipal:**
Titular: Daniela das Neves de Matos Portugal
Suplente: Rita Emiliana de Campos Moraes

VIII. **Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:**
Titular: Jailson Santana dos Santos
Suplente: Elizevera Anselmo de Santana Vieira

IX. **Representante do Conselho Tutelar**
Titular: Sônia Maria Menezes Santos da silva
Suplente: Webister Santos de Souza

X. **Representantes da Câmara Municipal de Jaguaquara.**
Titular: Alex Moraes Santos
Suplente: Rosenildo dos Santos Piropo

XI. **Representantes do Sindserj – Sindicato**
Titular: Nilzete Dantas Bastos
Suplente: Joselita Oliveira Vilas Boas da Silva

Certificação Digital: EGC3ZT8Y-PUY3F1ZC-GY3IJHAH-K8E6PUTD
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Secretaria de Educação
GOVERNO DE JAGUAQUARA Cidade Coração
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educação@jaguaquara.ba.gov.br

XII. Representantes da Vigilância Sanitária Municipal:
Titular: Luiz Claudio Moura Cabral
Suplente: Geraldo dos Reis Leal

XIII. Representantes do Conselho de Controle Social:
Titular: Jaciara Tâmara Araújo
Suplente: Antoniel Lopes de Jesus da Cruz

XIV. Representantes do Conselho do CAE:
Titular: Jackson Duca Cerqueira
Suplente: Sidineia Nascimento dos Santos

XV. Representantes dos Coordenadores Escolares:
Titular: Acenate Santos Souza
Suplente: Leila Cristina de S. Costa Barreto

XVI. Representantes dos Professores da Educação Infantil:
Titular: Eliana dos Santos N. Brandão
Suplente: Cristiane Monteiro Coelho

XVII. Representantes dos Professores dos Anos Iniciais:
Titular: Rosa Nery Costa
Suplente: Girleide Ramos dos Santos

XVIII. Representantes dos Professores dos Anos Finais:
Titular: Luis Carlos Oliveira Santos
Suplente: Deizo Coelho da Silva

XIX. Representantes dos Professores do Campo:
Titular: Jocilene Santos Portugal
Suplente: Ana Paula de Freitas

XX. Representantes dos Professores da Educação Especial:
Titular: Isolda Santos Sena
Suplente: Carlos Roberto Oliveira

XXI. Representantes dos Professores de Jovens e Adultos:
Titular: Katiane Castro dos Santos
Suplente: Robileide Cintra Souza Silva

XXII. Representantes dos Diretores Escolares:
Titular: Mirian da Hora Santiago
Suplente: Vanusa Ferreira Piropo

XXIII. Representantes dos Secretários Escolares:
Titular: Marcos Antônio A. Meira
Suplente: Milena Silva Santos

Certificação Digital: EGC3ZT8Y-PUY3F1ZC-GY3IJHAH-K8E6PUTD
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Secretaria de Educação
GOVERNO DE JAGUAQUARA Cidade Coração
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua da Lagoa, S/N – Bairro Lagoa – CEP: 45345-000 - Fone/Fax: (73) 3534-1844
CNPJ: 30.629.368/0001-84 - E-mail: educação@jaguaquara.ba.gov.br

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguaquara, Bahia, 18 de Janeiro de 2022.

Valdir dos Santos
Secretário Municipal de Educação
Decreto de nº 302 de 29/09/2021

Certificação Digital: EGC3ZT8Y-PUY3F1ZC-GY3IJHAH-K8E6PUTD
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

REPUBLICAÇÃO CORRETIVA - DECRETO MUNICIPAL Nº 311/2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

DECRETO N.º 311, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo do Município de Jaguaquara - BA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 1.057, de 31 de agosto de 2021, que instituiu o Conselho Municipal de Tursimo;

CONSIDERANDO o Ofício nº 037/2021, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal de Turismo, na forma abaixo:

1) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER:**

TITULAR: JAILSON SANTANA DOS SANTOS
SUPLENTE: FABIANA DIAS

2) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO:**

TITULAR: NAYARA SAMPAIO MENEZES
SUPLENTE: FABIO SILVA LIMA

3) **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:**

TITULAR: JURANDIR ARAÚJO SANTOS
SUPLENTE: MICHELE ANDRADE PALMARELLA COSTA

4) **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:**

TITULAR: ALEX MORAES SANTOS
SUPLENTE: VALDENOR DE SOUZA SANTOS

5) **SOCIEDADE CIVIL:**

Certificação Digital: EGC3ZT8Y-PUY3F1ZC-GY3IJHAH-K8E6PUTD
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

TITULAR: EDILTON ANDRADE
SUPLENTE: JUCIVAL COSTA APRIGIO

6) **COMÉRCIO LOCAL:**

TITULAR: ADRIELE ANDRADE RIBEIRO
SUPLENTE: KATIUSCIA CARDOSO

7) **ASSOCIAÇÃO BIKE JAGUAR:**

TITULAR: PAULO DOS SANTOS ANDRADE
SUPLENTE: LUCIVAL PIRES DA SILVA

Art. 2º O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução.

§ 1º Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado completará o mandato como substituto.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

Parágrafo único. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente do COMTUR.

§ 3º Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Turismo devem observar as competências determinadas no art. 5º da Lei Municipal nº 1.057, de 31 de agosto de

Certificação Digital: EGC3ZT8Y-PUY3F1ZC-GY3IJHAH-K8E6PUTD
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

GOVERNO DE JAGUAQUARA
Cidade Coração

2021.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara-BA, 19 de Outubro de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL

Certificação Digital: EGC3ZT8Y-PUY3F1ZC-GY3IJHAH-K8E6PUTD
Versão eletrônica disponível em: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil